



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 1.847/2.022.

DATA: 12 de maio de 2022.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 84, INCISO X, ALÍNEA “B”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpido no Art. 77º Item III da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a alínea “b” do inciso X do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, QUE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84

X -

a).....

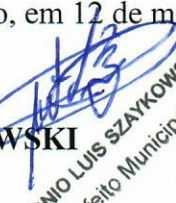
b) contrato prorrogável, com prazo máximo de dois anos, vedada a recontração;

c)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.p m c m . p r . g o v . b r

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 1.847/2.022

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Este projeto de Lei, que ora segue á apreciação desta Casa Legislativa, tem a finalidade de efetuar a alteração da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de alterar o prazo de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de um ano (atualmente) para dois anos.

Atualmente a prefeitura municipal de Cruz Machado conta com a Lei nº 1.661/2019, de 17 de abril de 2019, que trata do Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação temporária visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e programas específicos, que em seu artigo 4º, §1º, estabelece a prorrogação justificada de contratação por período que não supere os 2 (dois) anos.

Porém, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 84, inciso X, alínea “b)”, veda a contratação por período superior a um ano.

Nesse sentido, é de extrema importância para o bom fluir dos trabalhos a alteração da norma legal, uma vez que atualmente os profissionais contratados possuem o limite de um ano de contratação, o que onera o município, uma vez que o treinamento dos profissionais não é aproveitado como deveria.

Ainda, a título de exemplo, a contratação de estagiários é pelo período de dois anos, quais conseguem desenvolver o aprendizado e contribuir para os serviços municipais a contento, inclusive gerando um aprendizado mais profundo e qualificado.

Assim, se demonstra necessária a alteração, e desta forma, resta devidamente justificada a necessidade e importância do presente projeto de lei.

Estando certo de contar com o empenho dos nobres edis para a aprovação do Projeto em questão, desde já agradeço ficando a disposição para possíveis esclarecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2011/2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 043/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 1847/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo nº 71/2022
26/05/22
Hora 13:51 Fone: 42

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei nº 1847/2022, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual altera o artigo 84, inciso X, alínea "B", da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

3. Mérito

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação da alínea "b", do inciso X, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, cujo dispositivo dispõe sobre contratação por tempo determinado, alterando o prazo máximo da contratação, de um ano para dois anos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Fundado em 1991

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc-pr.gov.br

No mesmo sentido, é entendimento da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, em seu art. 16, inciso I, *in verbis*:

Art. 16 Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município, que venham atender a comunidade como um todo.

Outrossim, de acordo com o inciso XVIII do dispositivo, compete também ao Município “dispor sobre os seus servidores”.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 25 de maio de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL